



SGD: 2022/39009/001779

CONVÊNIO Nº 1/2022/GABSEC.
(Processo Administrativo SGD: 2020/39000/000033)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, GERENCIAL E FINANCEIRO AOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS: FORMOSO, MANUEL ALVES DA NATIVIDADE, SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA, LAGO DE PALMAS E LONTRA E CORDA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, inscrita no CNPJ 05.016.202/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.002, Palmas-TO, órgão da Administração Pública Estadual, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Sra. **MIYUKI HYASHIDA**, nomeada pelo Ato nº 27-NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado na Edição nº 5.762 do Diário Oficial do Estado, de 11 de janeiro de 2021, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO**, associação com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ 07.339.397/0001-90, com sede e foro na Avenida Teotônio Segurado c/ Avenida LO 09 Área Verde 402 SUL, Anexo Artic Metropolitana, CEP 77.021-622, Centro, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL SILVINO GOMES NETO**, prefeito do município de Tocantínia-TO, portador do CI 0000000675 SSP-TO e CPF 246.749.151-04.

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 9.433/97, são considerados, para efeitos desta lei, associações civis de recursos hídricos: I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas,

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº9.433/97, os consócios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47, poderão receber delegações do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência de Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos,

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, publicado na Edição nº 3.600 do Diário Oficial do Estado, de 2 de abril de 2012, compete ao CERH/TO “delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas





de autonomia administrativa e financeira, o exercício e competência das agências de bacias hidrográficas enquanto essas não forem constituídas”,

CONSIDERANDO a Resolução CERH/TO nº 96, de 9 de setembro de 2020, para delegar ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins CI-LAGO, o exercício e competências de agência de bacia hidrográfica, junto aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Corda, Lago de Palmas e Santo Antônio e Santa Tereza, pelo prazo de dois anos,

CONSIDERANDO ainda o parágrafo único do art. 2º “A delegação de que trata o inciso VIII deste artigo, é outorgada por prazo determinado, após a aprovação do correspondente Comitê de Bacia Hidrográfica, em conformidade com a legislação de recursos hídricos”,

CONSIDERANDO a Resolução CBHRF Nº 06, de 20 de fevereiro de 2020; Resolução CBHRMA Nº 001, de 11 de fevereiro de 2020; Resolução CBHLP Nº 020, de 13 de dezembro de 2019; Resolução CBHLC Nº 005, de 10 de dezembro de 2019; Resolução CBHAST Nº 001, de 6 de dezembro de 2019, que aprovam a indicação do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI-LAGO, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para executar atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro aos respectivos Comitês,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 40 da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, onde o Poder Executivo pode celebrar consórcios, convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, para implantar, implementar, manter ou executar operações especiais relativas ao disposto nesta Lei, inclusive para: I - autorizar a gestão associada de serviços públicos e atividades relacionadas com o gerenciamento de recursos hídricos; II - transferir ou receber em transferência a gestão associada de serviços públicos no âmbito dos recursos hídricos, na conformidade do art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 2.089, de 9 de julho de 2009, o qual determina que os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO devem ser aplicados: I – pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após deliberação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CERH/TO; II – por meio de acordos, convênios, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos celebrados entre a referida pasta e os órgãos públicos estaduais ou municipais, entidades privadas sem fins econômicos, respeitadas as finalidades do FERH/TO e a aprovação do CERH/TO,

CONSIDERANDO que para executar as ações previstas nos planos de bacias hidrográficas os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, necessitam de uma instituição para apoiar as suas atividades técnicas, operacionais e





financeiras dentro de suas atribuições regimentais, pois os Comitês de Bacias Hidrográficas não possuem personalidade jurídica própria, já que suas competências são de cunho deliberativo, propositivo e consultivo, e não executivo,

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/TO para o exercício de 2021, aprovado pela Resolução CERH/TO Nº 97, de 9 de dezembro de 2020, na ação 18.544.1150.3021 - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídrico, aprovou no Elemento de Despesas 3.3.71.41.00, uma dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamento do Convênio,

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO que será fundamentado e regido pelos preceitos e princípios do direito público, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 9.433/1997, arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 2.089/2009, art. 40 da Lei Estadual nº 1.307/2002, e subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 5.815/2018, e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto o alcance, pelo Consórcio Intermunicipal para gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, das metas constantes no Plano de Trabalho (ANEXO I), elaborado conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004, para executar serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial e financeiro aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, no desempenho de suas funções legais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.307/2002, visando a execução das atividades de interesse público na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, nas suas respectivas bacias hidrográficas no Estado do Tocantins.

O objeto do CONVÊNIO a ser firmado para a execução desses serviços acima citados envolverá, de modo específico, as seguintes ações (especificadas no Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH):

I - Estruturação da equipe técnica para execução dos serviços, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH, especificamente: Coordenador-Geral, Especialista Ambiental, Técnico Administrativo-Financeiro e Assistentes Administrativos;

II - Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Comunicação para cada Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH, referente à implementação das atividades de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando a criação, desenvolvimento e manutenção de *web site* específico para cada Comitê, desenvolvimento e impressão de material gráfico e *folders* de divulgação para cada Comitê, dentre outras ações a serem definidas





pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O referido Plano de Comunicação deverá ser aprovado pelos Comitês com anuência da Secretaria supracitada;

III - Apoio administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH, na realização de suas atividades de expediente, contratação de assistentes administrativos para a sede dos comitês, reuniões ordinárias e extraordinárias, contemplando despesas de diárias, passagens, despesas administrativas, custeio, mobilização social, dentre outros;

IV - Elaboração e execução de 1 (um) Plano de Capacitação para membros, titulares e suplentes, de cada Comitê de Bacia Hidrográfica, o que totaliza um universo aproximado de 200 (duzentas) pessoas a serem capacitadas. O referido Plano deverá ser aprovado pelos Comitês com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. As diretrizes do Plano de Capacitação estão especificadas no ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH;

V - Incentivo e suporte à participação dos membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica nos Encontros Nacionais de Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme especificações técnicas do ITEM 6 do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH.

VI - Elaboração de Relatórios de Andamento, visando comunicar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos sobre a execução de serviços de apoio técnico, administrativo, gerencial aos Comitês de Bacias Hidrográficas (conforme especificações do ITEM 8 e 9 do Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Plano de Trabalho (ANEXO I):

I - O Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO obriga-se a:

a) executar o objeto do CONVÊNIO de acordo com o Plano de Trabalho, confeccionar relatórios de execução e realizar apresentação dos resultados para o Governo do Estado em conformidade com os produtos e cronograma estipulado no Plano de Trabalho (ANEXO I);

b) entregar os objetos conforme Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH e em consonância com a proposta de preços;

c) manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;





d) providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Convênio;

f) arcar com todas as despesas como viagens, alimentação, hospedagem, frete, taxas, impostos, contratação de pessoal ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO;

g) deverá dispor de equipe técnica qualificada, com toda estrutura física, material e equipamentos, devidamente comprovados de forma a alcançar os resultados do objeto deste CONVÊNIO;

h) divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as PARCERIAS celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Decreto Estadual nº 5.815/2018;

i) encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, até 30 de dezembro de cada ano, o Relatório de Gestão sobre a execução da Parceria, referente ao período de atividades executadas;

j) dar livre acesso aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão do CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do objeto;

l) obter as permissões, autorizações ou licenças junto aos órgãos ou poderes públicos, necessárias à execução dos serviços especificados no presente;

m) franquear à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos todos os dados e informações de que disponha visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;

n) responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONVÊNIO;





p) responder por danos causados diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela referida Secretaria;

q) comunicar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste Termo serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO;

s) indicar responsável legal pela administração e aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cujo nome constará no extrato deste CONVÊNIO, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

t) movimentar os recursos financeiros recebidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira controlada pelo Governo Federal;

u) franquear à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves da Natividade, Santo Antônio e Santa Tereza, Lago de Palmas e Lontra e Corda, todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;

v) encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a prestação de contas final referente ao cumprimento do CONVÊNIO, em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos obriga-se a:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO I) aprovado;

b) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este CONVÊNIO, composta por um representante do CERH, um da Pasta e um do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO; A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;

c) promover o acompanhamento e prestar apoio técnico e institucional ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO durante as fases de elaboração do projeto executivo, captação de recursos para execução do projeto e execução do projeto;





- d) prestar apoio técnico e logístico ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO durante as fases de elaboração do projeto conceitual;
- e) realizar a transferência dos recursos financeiros na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO;
- f) designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização das atividades prestadas e atestar o seu recebimento conforme acordado;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto fora das especificações Termo de Referência SEMARH Nº 4/2020/DRH;
- h) aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- i) promover a articulação necessária junto a instituições de ensino e pesquisa e outras, com vistas a garantir o aporte de informações, pesquisas, dados e estudos que subsidiem a proposta;
- j) fomentar e promover a união de esforços das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como da sociedade civil e do setor produtivo rural para ações que promovam o engajamento dos atores locais ao projeto;
- l) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato desta Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 20 dias após sua assinatura, conforme modelo dispõe Decreto Estadual Nº 5.815/2018;
- m) comunicar ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da PARCERIA e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, conforme dispõe Decreto Estadual Nº 5.815/2018;
- n) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública;
- o) submeter a minuta do CONVÊNIO à prévia apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO, antes da formalização e assinatura do instrumento da PARCERIA.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos repassará ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO os recursos financeiros para cumprimento do Plano de Trabalho (ANEXO I) deste CONVÊNIO, conforme a seguir:

a) no exercício de 2021:

Fonte: 4059 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Programa: 1150 - Recursos Hídricos

Ação: 18.544.1150.3021 - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Natureza da Despesa: 33.71.41.00

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

b) no exercício de 2022:

Fonte: 4059 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Programa: 1150 - Recursos Hídricos

Ação: 18.544.1150.3021 - Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Natureza da Despesa: 33.71.41.00

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

§1º Enquanto não forem empregados na sua finalidade, os recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, deverão ser aplicados no mercado financeiro em até 30 dias do repasse efetivo, por intermédio de instituição oficial federal.

§2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§3º Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 5.815/2018, no que diz respeito à liberação dos recursos financeiros:

a) a liberação dos recursos financeiros e a realização das despesas deverão ter início após a assinatura do CONVÊNIO e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

b) a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I) e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do CONVÊNIO;

c) os recursos relativos ao CONVÊNIO somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I).





§4º Em consonância com o disposto no art. 31 do Decreto Estadual nº 5818/2018, por não prever o repasse financeiro de 3 (três) parcelas ou mais, o repasse financeiro da segunda parcela deste CONVÊNIO não ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO destinará, como contrapartida financeira, conforme definido no art. 32, parágrafo 2º, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em recursos financeiros para cumprimento do Plano de Trabalho (ANEXO I) deste CONVÊNIO, conforme a seguir:

a) no exercício de 2022:

Fonte: 0100 – Recursos Próprios
Programa: 0002 – Gerenciamento de Recursos Hídricos
Ação: 18.542.0002.1802 – Gestão Ambiental Integrada
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Valor estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

b) no exercício de 2023:

Fonte: 0100 – Recursos Próprios
Programa: 0002 – Gerenciamento de Recursos Hídricos
Ação: 18.542.0002.1802 – Gestão Ambiental Integrada
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Valor estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

O Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula terceira, para o cumprimento do Plano de Trabalho (ANEXO I), cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação a consecução das finalidades pactuadas neste CONVÊNIO.

§1º Conforme Lei Federal nº 9.790/1999, caso o Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do CONVÊNIO, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

§2º Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta





cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§3º De acordo com o art. 6º da Lei Estadual nº 2.089/2009, todos os bens adquiridos com recursos do FERH/TO, integram o patrimônio do Estado, portanto, os bens adquiridos com recursos públicos para uso do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste CONVÊNIO, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§4º O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, conforme padrões definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As compras e contratações de serviços devem ser feitas pelo Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO dentro das regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando a Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber, devendo eventuais dúvidas serem dirimidas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de consulta *in casu*, encaminhada por meio da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados com a execução deste CONVÊNIO e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 1 (um) representante da referida Secretaria, 1 (um) do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO e 1 (um) indicado pelo CERH.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á anualmente para:

I - Avaliar os resultados alcançados pelo Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste CONVÊNIO, consoante especificações do Anexo I;

II - Elaborar e encaminhar ao CERH relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.





§3º Os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado serão definidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO elaborará e apresentará à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONVÊNIO, conforme definido na alínea “h” inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento e, a qualquer tempo, por solicitação da referida Pasta, observando o Decreto Estadual nº 5.815/2018 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2004.

§1º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados no escritório-sede do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO por no mínimo dez anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio CI-LAGO. O prazo citado pode ser prorrogado por determinação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§2º Conforme especificação do Decreto Estadual nº 5.815/2018, os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao Ministério Público Estadual e da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§3º Conforme especificação do Decreto Estadual nº 5.815/2018, a prestação de contas relativa à execução do CONVÊNIO perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do CONVÊNIO, mediante a apresentação dos documentos no art. 40 do Decreto Estadual nº 5.815/2018.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 02 (dois) anos a partir da sua assinatura, sendo que seu prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência do término da vigência.

Subcláusula primeira. A Prorrogação de Ofício da vigência do CONVÊNIO deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





Subcláusula segunda. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Conforme dispõe o Decreto Estadual nº 5.815/2018, constituem motivos para rescisão unilateral da PARCERIA, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do concedente;

IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto;

V - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§1º A rescisão da PARCERIA, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

§2º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMARH em caso de instituição de Agência de Água ou celebração de contrato de gestão com Entidade Delegatária de suas funções na área de atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, de cláusula ou





obrigação constante deste Instrumento e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na forma da Lei.

I - Os responsáveis pela fiscalização do CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

II - Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429/1992, e na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

III - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

IV - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho (ANEXO I) do CONVÊNIO poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho (ANEXO I) original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente CONVÊNIO será publicado, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Diário Oficial do Estado, por meio de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre os Parceiros, observada as atribuições legais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a legislação pertinente e em especial o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 2.089/2009, no art. 40 da Lei Estadual nº 1.307/2002, e subsidiariamente, no Decreto nº 5.815/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Palmas, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente. Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente CONVÊNIO em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas-TO, dede 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Presidente do CI-LAGO

Testemunhas:

Nome:

CPF:
.....

Nome:

CPF:
.....

